



## GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

### 2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO VETO TOTAL 09/2025 ao Projeto de Lei 331/2024**, de autoria do Vereador Raiff Matos, que “DETERMINA a fixação de placas, cartazes, banners e/ou QR CODE, com informações suficientes para denunciar a presença de crianças ou adolescentes em estabelecimento que comercialize produtos com conotação sexual ou erótica no Município de Manaus, e dá outras providências.”.

### PARECER

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de veto oposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei aprovado por esta Casa Legislativa, que determina a afixação de materiais informativos contendo canais de denúncia da presença de crianças e adolescentes em estabelecimentos que comercializem produtos com conotação sexual ou erótica no Município de Manaus.

O fundamento apresentado para o veto é o de que a proposição criaria obrigação ao Poder Executivo, invadindo competência privativa da Administração.

É o relatório.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa à análise.

##### 1. Da competência legislativa municipal

O art. 30, incisos I e II da Constituição Federal assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A proteção da infância e da juventude, além da defesa do consumidor, enquadram-se inequivocamente como matéria de interesse local, já que dizem respeito ao funcionamento de estabelecimentos comerciais situados no âmbito municipal.

##### 2. Da proteção da infância e juventude

A proposta legislativa harmoniza-se plenamente com o art. 227 da Constituição Federal e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que impõem à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar com absoluta prioridade os direitos das crianças

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo  
Manaus - AM | 69029-120  
Tel.: 3303-2929  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)





## GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

e adolescentes, protegendo-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração e violência.

A afixação de informações de denúncia é medida mínima, preventiva e pedagógica, que reforça mecanismos de proteção já existentes.

### 3. Da inexistência de vício de iniciativa ou usurpação de competência

Não procede o argumento de que a proposição cria atribuições ao Poder Executivo. O projeto não cria novos órgãos, cargos ou estrutura administrativa, limitando-se a estabelecer obrigação aos particulares – comerciantes – quanto à fixação de placas ou QR Codes em seus estabelecimentos.

O art. 2º apenas faculta que os órgãos competentes definam critérios técnicos complementares (tamanho, tipo de letra etc.), o que constitui simples regulamentação e não inovação legislativa. Assim, não há ingerência indevida nas prerrogativas administrativas do Executivo.

### 4. Do interesse público e da razoabilidade

A medida prevista é de baixo custo, fácil execução e alto impacto social, fortalecendo o combate à exploração sexual infanto-juvenil e reforçando a atuação do Conselho Tutelar, do Ministério Público e do Judiciário.

Trata-se de iniciativa de relevante interesse social e plenamente compatível com o dever constitucional de proteção integral às crianças e adolescentes.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria vota pela rejeição do veto de número **09/2025** ao Projeto de Lei nº 331/2024, opinando-se pela sua manutenção integral, em razão de sua constitucionalidade, juridicidade e relevância social.

**KENNEDY MARQUES**

**VEREADOR – MDB**

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo  
Manaus - AM | 69029-120  
Tel.: 3303-2929  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)

